



## **Proposta de Lei n.º 33/XV/1.ª**

### **Proposta de Aditamento**

#### **Exposição de motivos:**

Durante a pandemia, nos termos do artigo 325.º-D da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, permitiu o reembolso sem penalização dos PPR, PPE e PPR/E por motivo de isolamento profilático, doença, assistência familiar, lay-off, desemprego, redução da atividade económica de trabalhador independente ou diferimento do pagamento de rendas.

Hoje, com a crise inflacionista a afetar o poder de compra das famílias, sem um correspondente aumento dos rendimentos, as famílias terão que optar ou por uma redução do seu padrão de consumo ou pela mobilização das suas poupanças pessoais.

Sendo este um período excecional e extraordinário, fará sentido que os cidadãos possam mais uma vez mobilizar as suas poupanças investidas nestes produtos de poupança para fazer face ao aumento do custo de vida.

#### Artigo 5.º-A

##### **Resgate de planos de poupança sem penalização**

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, até 31 de dezembro de 2023, o valor de planos poupança-reforma (PPR), de planos poupança-educação (PPE) e de planos poupança-reforma/educação (PPR/E) pode ser reembolsado até ao limite mensal do indexante dos apoios sociais (IAS) pelos participantes desses planos.
- 2 - O valor reembolsado é determinado, com as necessárias adaptações, de acordo com a legislação e respetiva regulamentação aplicável aos planos e fundos de poupança, consoante a natureza, para esse reembolso, e com o previsto nos documentos constitutivos.
- 3 - As instituições de crédito, tal como definidas no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, e as entidades autorizadas a comercializar este tipo de produtos financeiros divulgam de forma visível, até 31 de dezembro de 2023, nos seus sítios na Internet e, no caso de emitirem extratos de conta com uma área para a prestação de informações ao cliente, nos respetivos extratos para o cliente, a possibilidade de resgate de PPR, PPE e PPR/E ao abrigo deste regime.



4 - O Banco de Portugal e a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões fiscalizam as entidades que regulam quanto ao cumprimento do disposto no número anterior.